

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão: <b>SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE</b>	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: <b>CAROLINE LIMA PEREIRA</b>	Matrícula: 741
E-mail: <a href="mailto:carolinelima@hotmail.com">carolinelima@hotmail.com</a>	Telefone: (94) 99105-0840
<b>1. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS OU EMPRESAS/ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS.</b>	
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação:</b> A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, que vem ocorrendo de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados. Em que pese o texto oriundo da Constituição Federal de 1988, do qual dispõe em dispositivo legal, artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Pautando-nos da Lei 8.080, 19 de Setembro de 1990 que descreve as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; <b>(destaque abaixo)</b>  A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:  Art. 196. <b>A saúde é direito de todos e dever do Estado</b> , garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.  Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, <b>cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle</b> , devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, <b>também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.</b> Art. 198. <b>As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único</b> , organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo	

dos serviços assistenciais;  
III - participação da comunidade.

Art. 199. **A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.**

§ 1º - **As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. **(grifo nosso)**

A Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

Ademais, o enfrentamento da pandemia depende do fortalecimento do Sistema Único de Saúde em todos os seus componentes: de vigilância, de cuidado em todos os níveis, promoção, prevenção e pesquisa, neste sentido a Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia/PA, justifica também a necessidade de realização de chamamento público para a contratação de serviços médicos com o intuito de atender as demandas junto ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do município.

### 3. Descrições e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE.
1	<p><b>Serviços Médicos de Clínico Médico em Geral – Plantão 24 HR.</b></p> <p><i>Especificação: Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença prestar atendimento em urgências clínicas encaminhar paciente para atendimento especializado quando for o caso assessorar</i></p>	720	UNIDADE